

Lei n.º 1.426/1997

Altera a redação do artigo 3º da Lei n.º 1.409 de 12 de dezembro de 1996.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- O artigo 3º da Lei n.º 1.409 de 12 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a concessão de área de terreno da municipalidade à empresa que especifica e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º- Fica estipulado prazo máximo de 12 (doze) meses para início das obras, a partir da promulgação desta Lei e dois anos para sua conclusão e início das atividades industriais.”

Art.2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 31 de março de 1997.

José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal.